

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0138/2022_LAB – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, COLHEITA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	1
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
3	PREÇO BASE	2
4	PRAZO DE EXECUÇÃO	3
5	NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
6	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	10
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	20
8	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	26
9	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
10	REVISÃO DE PREÇOS.....	27
11	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS.....	27
12	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	27
13	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 28	
14	INDEMINIZAÇÕES DEVIDAS POR INCUMPRIMENTO LEGAL	30
15	FORÇA MAIOR.....	31
16	CAUÇÃO.....	31
17	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	32
18	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	33
19	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
20	ANEXOS.....	34

CARLA ISABEL
OLIVEIRA
NUNES

Assinado de forma
digital por CARLA
ISABEL OLIVEIRA
NUNES
Dados: 2022.04.29
10:11:44 +01'00'

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a aquisição de serviços de análise, colheita e transporte de amostras em águas naturais, águas para consumo humano, efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento e águas residuais.
- I.2** O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
- Lote N.º 1 – Região operacional do Minho e Redes Municipais;
 - Lote N.º 2 – Região operacional do Douro.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 CONTRATO

- 2.1.1** Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
- 2.1.1.1** O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;
- 2.1.1.2** O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- 2.1.1.3** Diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- 2.1.1.4** O presente Caderno de Encargos.
- 2.1.2** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 2.1.3** Para os efeitos estabelecidos na Cláusula 2.1.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 2.1.3.1** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- 2.1.3.2** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 2.1.3.3** O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

- 2.1.3.4 Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
- 2.1.3.5 A proposta adjudicada;
- 2.1.3.6 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.2 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

- 2.2.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 2.1.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 2.1.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.3.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

3 PREÇO BASE

- 3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 465.500,00 EUR (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 1.396.500,00 EUR (um milhão trezentos e noventa e seis mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3.2 Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base para cada lote:
 - a) **Lote N.º 1 – Região operacional do Minho e Redes Municipais: 257.300,00 EUR** (duzentos e quinhentos e sete mil e trezentos euros), para o período de execução inicial de 12 (doze) meses, considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, sendo a despesa máxima prevista de 771.900,00 EUR (setecentos e setenta e um mil e novecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - b) **Lote N.º 2 – Região operacional do Douro: 208.200,00 EUR** (duzentos e oito mil e duzentos euros), para o período de execução inicial de 12 (doze) meses, considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, sendo a despesa máxima prevista de 624.600,00 EUR (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

- 4.1.1** O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 12 (doze) meses, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte.
- 4.1.2** Cada um dos contratos pode ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, perfazendo o período máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- 4.1.3** Caso qualquer um dos contratos atinja o preço total estimado da proposta adjudicada antes de perfazer 12 (doze) meses de vigência, pode a Águas do Norte, S.A., com efeitos a contar da data em que esse mesmo preço, para cada Lote, for atingido, renovar tal contrato por um ano ou até perfazer novamente o respetivo preço total estimado anual da proposta adjudicada. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, 2 (duas) vezes.
- 4.1.4** A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo de 12 (doze) meses será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A., até 90 (noventa) dias do termo do contrato ou da renovação a que respeite.
- 4.1.5** A intenção de renovação operada por atingimento do preço total estimado da proposta adjudicada será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do preço total estimado referente a cada Lote.
- 4.1.6** Notificada a intenção de renovação do contrato ao Adjudicatário, este, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar daquela notificação, deve comprovar a prestação de caução para o novo período contratual nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do CCP.
- 4.1.7** São, também, estabelecidos como vinculativos todos prazos fixados no presente caderno de encargos para receção de amostras, colheita de amostras, transporte de amostras, entrega de resultados individuais, emissão de boletins de ensaio, envio de notificações de alerta, emissão de editais trimestrais, emissão de relatório periódicos, entre outros.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução de serviços de análise, colheita e/ou transporte de amostras de águas naturais, de águas para consumo humano, efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento e águas residuais, de acordo com os anexos I e II. Os anexos III a VII são disponibilizados a título de exemplo, tendo por finalidade dar uma perceção geral da prestação de serviços pretendida.
- 5.2** Tal como referido nas Cláusulas 1.^a e 3.^a, os serviços objeto do presente contrato compreendem a divisão em 2 (dois) lotes, para o que serão celebrados contratos autónomos.
- 5.3** Pela dimensão da prestação de serviços e pela área geográfica envolvida, a cada entidade só poderá ser adjudicado 1 (um) lote, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 46.º-A do CCP.
- 5.4** Pela experiência de contratações anteriores, entende-se que o volume de trabalhos previstos, a dimensão geográfica da Águas do Norte, S.A., assim como a dispersão das suas instalações e reservatórios, impede uma eficaz prestação por parte de um único operador.
- 5.5** Assim, através da separação em 2 (dois) lotes, e respetiva contratação a 2 (dois) Adjudicatários distintos, prevê-se uma melhoria significativa da prestação dos serviços, face a contratações recentes.

5.6 Descrição dos serviços

- 5.6.1** Realização de análises em águas naturais, em águas para consumo humano, em efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento e em águas residuais.

Nota 1: Os concorrentes deverão preencher a informação solicitada nos seguintes anexos:

- Lote 1 - Anexo XVII;
- Lote 2 – Anexo XVIII.

Nota 2: Todos os parâmetros que nos anexos sejam assinalados com obrigatoriedade de Acreditação, ensaio e/ou colheita, devem ser considerados como tal. Propostas que não contemplem a Acreditação para esses parâmetros serão excluídas, salvo exceção descrita na cláusula 6.2.1 I.

5.6.1.1 Águas naturais doces superficiais e subterrâneas

De acordo com a legislação aplicável e o referido nos anexos I e II.

Adicionalmente, e em complemento a outras formas de reportar resultados mencionadas neste Caderno de Encargos, para amostras de Contratos de Concessão das Captações (CCC), relativas ao Lote 2, deve ser utilizado o modelo constante do Anexo XX para a comunicação de resultados de Fitoplâncton.

5.6.1.2 Águas naturais salinas

De acordo com o referido nos anexos I e II.

5.6.1.3 Águas de consumo humano

De acordo com a legislação aplicável, DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017 de 7 de dezembro, e o referido nos anexos I e II.

5.6.1.4 Efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento

De acordo com o referido nos anexos I e II.

5.6.1.5 Águas residuais

De acordo com o referido nos anexos I e II.

5.6.2 Colheita e/ou transporte de amostras.

Para os Lotes 1 e 2, a Águas do Norte assegura a colheita integral das suas amostras no âmbito do abastecimento e saneamento, excetuando-se as situações descritas na cláusula 6.2.16.1.

5.6.3 Disponibilização de resultados e informação associada.

5.6.3.1 Carregamento de resultados analíticos:

5.6.3.1.1 Em plataforma eletrónica (formulário) própria da Águas do Norte, dentro dos prazos indicados na Cláusula 6.2.13.

A plataforma encontra-se em fase de desenvolvimento, pelo que este aspeto da prestação do serviço só se efetivará após entrada em funcionamento. Para esse efeito, será disponibilizado um perfil de acesso e formação na ótica do utilizador.

5.6.3.1.2 Através de ficheiro no formato “.xlsx” ou “.csv” e com os requisitos identificados no anexo XIV.

Nota 3: O ficheiro a disponibilizar pelo Adjudicatário poderá variar na disposição das colunas, no entanto todos os campos identificados devem ser contemplados. Salienta-se particularmente, mas não em exclusivo, a seguinte informação que deve constar:

- Código da amostra do Adjudicatário;
- Código da amostra da Entidade Adjudicante;
- Data de colheita;
- Identificação do local de colheita;

- Data de conclusão da análise;
- Incerteza do ensaio, em percentagem;
- Incerteza da colheita, em percentagem;
- Indicação da acreditação do ensaio;
- Indicação da acreditação da colheita;
- Se houve lugar a correção do Boletim de Ensaios;
- Última versão emitida do Boletim de Ensaios;
- Descrição de todas as correções efetuadas, associadas às respetivas versões.

5.6.3.2 Disponibilização de resultados através de plataforma eletrónica, que deve obedecer aos seguintes critérios:

- 5.6.3.2.1 Emissão/disponibilização de resultados dentro dos prazos estipulados para cada parâmetro individual, de acordo com os prazos apresentados na proposta;
- 5.6.3.2.2 Conter a informação estruturada de forma a permitir a automatização da importação de dados, de acordo com o referido em 5.6.3.1.2 (anexo XIV);
- 5.6.3.2.3 Na identificação da amostra incluir a numeração LIMS da AdNorte, sempre que esta seja fornecida;
- 5.6.3.2.4 Disponibilização de Boletins de Ensaio dentro dos prazos estipulados na Cláusula 6.2.13 e de acordo com o mencionado na Cláusula 6.2.12;

Contemplar os seguintes perfis de acesso:

Tabela I – Identificação dos perfis de acesso na plataforma de resultados eletrónica.

Identificação do utilizador
Marco Silva
Clara Torres
Patrícia Fernandes
LabAdNorte_01
LabAdNorte_02
LabAdNorte_03
LabAdNorte_LIMS
LabAdNorte_RPA

Nota 4: A criação de perfis adicionais poderá ser solicitada, mas só deverão ser aceites se tiverem origem na Coordenação do LabAdNorte.

5.6.3.3 Envio de alertas por correio eletrónico para os destinatários que forem indicados pela Entidade Adjudicante (anexo X), sempre que forem verificadas violações de Valores Paramétricos, Valores Limites de Emissão e/ou valores limites estabelecidos pela Entidade Adjudicante, dentro dos prazos definidos e de acordo com o definido na Cláusula 6.2.13.

No anexo XIII encontram-se 3 (três) exemplos tipo da informação mínima que deverá conter uma notificação de alerta.

5.6.3.4 Reporte – Editais e Relatórios periódicos:

A Entidade Adjudicante tem a obrigação legal de efetuar trimestralmente o reporte de resultados analíticos sob a forma de Editais e relatórios.

De forma à Águas do Norte cumprir estes prazos, o Adjudicatário deve garantir a emissão dos Boletins Analíticos atempadamente e de acordo com os prazos máximos estipulados na tabela 2.

Tabela 2 – Prazos máximos para a emissão de Editais e Relatórios trimestrais.

Tipo de documento	Prazo máximo após conclusão do trimestre
Editais trimestrais – Abastecimento em Alta	30 (trinta) dias úteis
Editais trimestrais – Abastecimento em Baixa	45 (quarenta e cinco) dias úteis
Relatório trimestral – Contratos de Concessão das Captações	30 (trinta) dias úteis

5.6.3.5 Disponibilização, com periodicidade mensal e eletronicamente, de relatório com a indicação do número de alertas emitidos à AdNorte, identificando as amostras, lote, plano correspondente e datas de identificação e envio;

5.6.3.6 Disponibilização, via eletrónica, dos registos de colheita da responsabilidade do Adjudicatário, no máximo até 10 dias úteis depois da data da colheita.

5.6.3.7 Disponibilização, com periodicidade mensal e via eletrónica, dos registos primários das temperaturas e tempos de colheita e/ou transporte. Caso a Águas do Norte entenda necessário a periodicidade pode ser reduzida ou alargada;

5.6.3.8 Deverá ser remetido, eletronicamente e com periodicidade mensal, um reporte com a indicação das temperaturas de conservação das amostras que são armazenadas nas instalações do Adjudicatário, caso seja aplicável.

Nota 5: Com este tipo de reportes pretende-se verificar o cumprimento integral das temperaturas e tempos definidos para a colheita e transporte das amostras.

5.6.4 Disponibilização de material de colheita e gestão da informação em LIMS do Adjudicatário, requisitos a assegurar:

5.6.4.1 Com capacidade para assegurar a entrega de todo o material de colheita e apoio com, pelo menos, três semanas de antecedência, relativamente à data prevista para a colheita.

Esta capacidade também se deve verificar no início do ano civil, isto é, desde a 1ª semana de janeiro, garantindo que todo o material de colheita e apoio é fornecido com a antecedência de, pelo menos, três semanas, relativamente à data prevista para a colheita.

5.6.4.2 Em todos os casos, os frascos e malas térmicas deverão estar correta e inequivocamente identificados, com a numeração do ano a que se referem;

5.6.4.3 Com capacidade para receber e processar os ficheiros IDQA e/ou PCQA integralmente, sem a necessidade de manipulação.

A AdNorte não fará manipulação de ficheiros IDQA nem PCQA. Serão remetidos na sua versão original, descarregada da plataforma ERSAR;

5.6.4.4 Amostras destinadas a ensaios Microbiológicos, cuja análise seja realizada pelo Adjudicatário, serão obrigatoriamente colhidas em frascos comerciais esterilizados, descartáveis e embalados em manga inviolada (A Águas do Norte poderá requisitar evidência do controlo de lotes, esterilidade e ao tiosulfato de sódio);

5.6.4.5 Os frascos de colheita que contenham preservantes perigosos, como por exemplo ácidos, devem incluir informação sobre esse risco no rótulo, de forma visível e legível. Adicionalmente deve ser incluída informação sobre os perigos e cuidados a observar na sua manipulação;

5.6.4.6 Sempre que se verifique necessária a investigação dos radionuclídeos da Atividade Alfa total e/ou Beta total, a determinação deverá ser realizada na amostra original, pelo que o Adjudicatário terá de assegurar a disponibilidade de remanescente da amostra em quantidade suficiente e em condições de conservação adequadas.

5.6.5 O Adjudicatário obriga-se a estar disponível para a execução de colheitas num prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da hora da solicitação, realização de análises e emissão de resultados em situações de verificação de incumprimento de limites e/ou em situações de urgência.

5.6.6 O Adjudicatário deverá apresentar o seu procedimento de colheitas, auditado pelo IPAC, ou documento equivalente, onde conste a seguinte informação:

- Metodologia usada na colheita das amostras;
- Identificação dos frascos por parâmetro (com fotografias)
 - Tipo de frasco
 - Volume

- Tratamento (p.e., lavagem, esterilização, descontaminação por ácido nítrico, descontaminação cromo-sulfúrica, etc.);
- Volume mínimo por parâmetro a analisar;
- Prazo de conservação por parâmetro a analisar;
- Identificação dos preservantes utilizados por parâmetro (se aplicável)
 - Concentrações utilizadas;
 - Indicação se os frascos entregues já contêm o preservante;
- Cuidados a observar que se relacionem com a qualidade da colheita e com a segurança dos técnicos envolvidos no processo. Adicionalmente, o próprio frasco deverá conter informação sobre a existência de preservante no interior;
- É exigido ao Adjudicatário o envio de versão atualizada do documento, sempre que este sofra algum tipo de revisão/atualização.

5.6.7 Tanto quanto possível, deve ser evitado o transporte de amostras de abastecimento com saneamento. Não sendo possível, deve existir uma separação física e efetiva, entre os dois tipos de amostras.

O Adjudicatário deve ter alocadas malas térmicas para abastecimento e saneamento, inequivocamente identificadas.

Na entrega ou levantamento de material e/ou amostras, nas instalações da AdNorte, o Adjudicatário deverá sempre entrar em contacto com os colaboradores locais da Entidade Adjudicante. Em caso algum é permitida a entrega ou levantamento sem a presença de colaboradores da AdNorte.

5.6.8 O Adjudicatário deve dispor de meios de geolocalização (GPS), de forma a possibilitar a localização e/ou identificação de determinados locais de colheita.

A AdNorte poderá requerer que o Adjudicatário auxilie na georreferenciação de alguns locais de colheita, sem que isso implique um desvio às rotas planeadas.

5.6.9 Apoio técnico.

5.6.10 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.6.11 Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5.6.12 Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

5.6.13 Para efeitos de faturação o Adjudicatário deverá observar as regras estabelecidas pela Águas do Norte, S.A., pelo que previamente à emissão da fatura deverão ser remetidos, para a Coordenação do Laboratório, os respetivos quadros de contabilização dos serviços prestados mensalmente, para conferência e registo em sistema interno.

Posteriormente ao registo em sistema interno, a AdNorte remeterá para o Adjudicatário o número de entrada que deverá constar na fatura correspondente, juntamente com o número de pedido de compra.

Os referidos quadros devem ser remetidos com periodicidade mensal e apenas devem incluir amostras com todos os serviços associados terminados.

Devem ser remetidos quadros separados por lote, por âmbito de atividade (abastecimento e saneamento) e para cada amostra deve ser referenciada a seguinte informação (conforme anexo XIX):

- Números de identificação do Adjudicatário e da AdNorte (se este não estiver disponível, deve incluir a identificação do local de colheita);
- Identificação do Centro de Exploração (CEX) de onde é proveniente a amostra;
- Tipo de produto da amostra (de acordo com o definido no anexo XV);
- Plano associado ou indicação de amostra “extra”, se for o caso;
- Tipo de controlo associado (quando estiver definido no plano em causa);
- Data de colheita/receção da amostra;
- Data de emissão do Boletim de Ensaio;
- Qualquer informação relevante.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 SERVIÇOS A PRESTAR

6.1.1 A Aquisição de Serviços tem por objeto:

A prestação de serviços de análise, colheita e/ou transporte de amostras de águas naturais, de águas para consumo humano, efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento e águas residuais.

Tabela 3 – Identificação dos Lotes e controlos associados.

Identificação do Lote	Região Operacional	Âmbito	Tipos de controlo	Anexos					
Lote 1	Minho	Abastecimento e saneamento em Alta	Legal e operacional	I	III	V	VI	VII	VIII
				IX	X	XII	XIII	XIV	XV
				XVI	XVII	XIX	XXI		
	Redes Municipais	Abastecimento em Alta e Baixa	Legal e operacional	I	IV	V	X	XIII	XIV
				XV	XVII	XIX	XXI		
Lote 2	Douro	Abastecimento e saneamento em Alta	Legal e operacional	II	III	V	VI	VII	VIII
				IX	X	XI	XII	XIV	XV
				XVI	XVIII	XIX	XX	XXI	

6.2 FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1 A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, em função das necessidades da Entidade Adjudicante e em datas a acordar.

6.2.2 Planificação de amostras

6.2.2.1 O agendamento de colheitas deverá respeitar o indicado nos pontos seguintes, sendo possível proceder a ajustes pontuais com vista à otimização do serviço a prestar pelo Adjudicatário, salvo onde indicado de forma diferente. No entanto, todos os ajustes deverão ser previamente submetidos à apreciação da AdNorte e só produzirão efeitos após resposta afirmativa remetida por escrito.

No caso particular das Redes Municipais, pertencente ao lote I, se houver necessidade de alterar um, ou vários locais de colheita, por motivos alheios ao Adjudicatário, deverá este comunicar, até ao final da manhã do dia seguinte da recolha, e por e-mail, todas as alterações verificadas. Na informação prestada deverão ser identificados os locais iniciais e os que os substituíram. Deverá ainda ser referido o motivo que justificou a alteração.

6.2.2.1.1 Abastecimento – Controlo legal em Alta, Baixa e Contratos de Concessão das Captações

- Controlo da Água de consumo humano em Alta e Baixa - Planificação de acordo com documento oficial retirado da plataforma da ERSAR (IDQA e/ou PCQA);

- Controlo previsto em Contratos de Concessão das Captações - Plano definido pela AdNorte (CCC ou PCO-AA). Este plano pode ser ajustado pelo Adjudicatário, após aprovação da AdNorte, desde que sejam respeitados os controlos definidos para épocas específicas do ano.

6.2.2.1.2 Abastecimento – Controlo operacional em Alta e Baixa

- Plano operacional em Alta (PCO AA);
- Plano operacional em Baixa (PCO PB).

6.2.2.1.3 Saneamento – Controlo legal em Alta

a) Planificação de acordo com documento oficial (PCQAR).

- a. O PCQAR é remetido sem datas concretas, apenas prevê espaços temporais de quinze dias ou o mês completo;
- b. É da responsabilidade do Adjudicatário propor datas para as recolhas das amostras, tendo em consideração os locais definidos para levantamento, anexo IX;
- c. No processo de agendamento, para os controlos mensais o Adjudicatário deve sempre propor datas de recolha de amostras na primeira quinzena de cada mês;
- d. No caso de amostras com periodicidade quinzenal, a proposta de agendamento deve incidir nas primeiras semanas de cada quinzena;
- e. O agendamento proposto pelo Adjudicante só será válido após confirmação formal por parte da Entidade Adjudicante.

6.2.2.1.4 Saneamento – Controlo operacional em Alta

- Plano operacional em Alta (PCO SAR).

6.2.3 O Adjudicatário deverá ser acreditado para os parâmetros e colheitas indicados com essa obrigatoriedade nos anexos I e II.

6.2.4 Alternativamente, o Adjudicatário, se assim o entender, poderá subcontratar o serviço de colheitas, na íntegra, a uma entidade acreditada para o efeito (considera-se que a determinação de Desinfetante residual e Temperatura de campo são partes integrantes das colheitas de águas para consumo humano e, como tal, deverão estar acreditados).

6.2.5 Sempre que subcontratar parâmetros, o Adjudicatário deverá assegurar as condições de transporte de amostras, de acordo com a Norma ISO 5667 e Recomendação ERSAR N° 1/2017.

Para efeitos de garantia do serviço prestado, o Adjudicatário obriga-se a incluir informação relativa à temperatura e tempo transporte, nos reportes mensais previstos na cláusula 5.6.3.7.

6.2.6 Todas as amostras colhidas no âmbito desta prestação serão para uso exclusivo da Águas do Norte.

6.2.7 É da responsabilidade do Adjudicatário dispor de todo o material de colheita e apoio (malas térmicas e termoacumuladores em quantidade adequada que assegure a correta prestação dos serviços) para a realização dos controlos analíticos cuja colheita seja da sua responsabilidade.

Nos casos em que a colheita seja da responsabilidade da AdNorte deve ser observada uma de duas situações possíveis:

- a) A colheita é da responsabilidade da AdNorte, mas o transporte é assegurado pelo Adjudicatário, a partir de locais pré-definidos, conforme descrito nos anexos VIII e IX:

O Adjudicatário deverá disponibilizar todo o material de colheita e apoio em quantidade adequada à correta prestação dos serviços.

A cada amostra deverá corresponder, no mínimo, uma mala térmica, com um número de termoacumuladores que assegurem a refrigeração eficiente da amostra, independentemente das condições climáticas;

- b) O Adjudicatário apenas realiza o transporte de amostras no percurso, Areias de Vilar – Barcelos até ao seu Laboratório:

Nessa situação o Adjudicatário apenas deverá fornecer os frascos necessários à realização dos parâmetros da sua responsabilidade.

No entanto, para o transporte até ao seu Laboratório deverá assegurar a correta conservação das amostras, de acordo com o estabelecido, garantindo a disponibilização de malas térmicas e termoacumuladores em número suficiente.

6.2.8 No ato de receção das amostras, o Adjudicatário deverá verificar o cumprimento do planeado nos Planos de Controlo Analítico fornecidos pela AdNorte. Caso não o faça, e o previsto não seja cumprido na íntegra, poderá ser solicitada uma repetição integral das análises, sem encargos para a Águas do Norte.

6.2.9 Com o fim de assegurar a qualidade técnica, e a uniformização da prestação de serviços, objeto do presente concurso, e tendo em consideração os anexos I e II deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá assegurar:

- a) Que dos parâmetros solicitados de acreditação obrigatória para as Águas de consumo, a sua subcontratação a outro(s) Laboratório(s) (preencher informação correspondente nos anexos XVII e XVIII), a existir, não seja superior a 85%.

Para efeitos de contabilização dos parâmetros apenas devem ser considerados os referidos no Anexo XXI.

- b) Que a análise de parâmetros agrupados, conforme disposto nos anexos I e II do Caderno de Encargos, seja feita conjuntamente.

Excetuam-se os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) onde, para efeitos de conjunto devem ser considerados apenas os seguintes:

Parâmetro
HPA - Benzo(a)pireno
HPA - Benzo(b)fluoranteno
HPA - Benzo(ghi)perileno
HPA - Benzo(k)fluoranteno
HPA - Fluoranteno
HPA - Indeno(1,2,3-cd)pireno
HPA - Total

6.2.10 Para a realização dos parâmetros incluídos no DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017 de 7 de dezembro, o Adjudicatário deverá estar reconhecido pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), como **APTO** para todos eles.

Adicionalmente deverá apresentar metodologias que cumprem com o estipulado no referido Decreto-Lei (preencher informação correspondente nos anexos XVII e XVIII).

6.2.11 Para a realização dos parâmetros em Águas Naturais Doces (superficiais e subterrâneas), o Adjudicatário deverá apresentar metodologias que cumpram com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98 e Decreto-Lei n.º 83/2011.

Caso o(s) Laboratório(s) contratado(s) comprovem que estão em vias de Acreditação para as colheitas em Águas Naturais Doces (superficiais e subterrâneas), as candidaturas serão aceites de igual modo.

Para comprovar que estão em vias de Acreditação, deve ser remetido o relatório de avaliação IPAC e logo que rececionado o novo Anexo Técnico pelo IPAC, deverá ser de imediato enviado para o endereço eletrónico laboratorio.adnorte@ADP.PT e outros contactos a fornecer após adjudicação.

Relativamente à monitorização de amostras relativas aos Contratos de Concessão das Captações (CCC), o Adjudicatário deve seguir o estipulado no documento “Manual para avaliação biológica da qualidade da água em sistemas pluviais segundo a Diretiva Quadro da água” (anexo XI).

6.2.12 Para os pesticidas “dimetenamidaP” e “metribuzina” a acreditação apenas é exigida a partir do ano 2023. Serão aceites propostas que comprovem a acreditação dos parâmetros ou, em alternativa, que comprovem um processo de Acreditação cujo culminar seja, no máximo, o final do ano 2022.

Para comprovar o processo de Acreditação, deve ser remetido o relatório de avaliação IPAC e logo que rececionado o novo Anexo Técnico pelo IPAC, deverá ser de imediato enviado para o endereço eletrónico laboratorio.adnorte@ADP.PT e outros contactos a fornecer após adjudicação.

6.2.13 Apresentação de resultados

6.2.13.1 Os parâmetros que se refiram a amostras de Águas de consumo humano, têm de ser realizados de acordo com o estabelecido nos DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017 de 7 de dezembro ou noutra regulamentação aplicável ao sector das águas, em particular as recomendações emanadas pela Autoridade Reguladora do Sector, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

6.2.13.2 Para os parâmetros referidos na alínea anterior, os resultados terão de ser apresentados nas unidades especificadas na legislação aplicável, e apresentar o enquadramento relativamente aos valores paramétricos/limites estabelecidos legalmente.

6.2.13.3 Os resultados analíticos deverão ser apresentados, sob forma de boletim, em formato digital (“.pdf”), com funcionalidade de pesquisa de texto no próprio Boletim (OCR),

de acordo com os prazos de entrega referidos na Cláusula 6.2.13, em língua portuguesa.

6.2.13.4 Adicionalmente, à medida que os ensaios forem ficando concluídos, os resultados deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica *online* para o efeito, com a informação estruturada, conforme descrito na Cláusula 5.6.3.2. e de acordo com os prazos de emissão constantes da proposta do Adjudicatário.

Nota 6: Caso o Adjudicatário seja um Consórcio constituído por duas, ou mais, empresas, será da responsabilidade do Chefe de Consórcio disponibilizar essa plataforma, não podendo existir outras.

6.2.13.5 O Adjudicatário deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises, e correção de resultados, sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para a Águas do Norte.

6.2.13.6 Relativamente ao parâmetro pH, o Adjudicatário obriga-se a reportar juntamente com o resultado, o respetivo valor da temperatura associada. Este reporte deve constar claramente no Boletim de Ensaios juntamente ao respetivo resultado de pH.

De forma que esta questão não seja dúbia, apresentam-se de seguida duas possibilidades de reporte desta informação:

Exemplo 1:

pH	PAFQ01 (versão 2)	Escala de Sorensen	-	---	6,9 (22 °C)	± 8%
----	-------------------	--------------------	---	-----	-------------	------

Exemplo 2:

pH	8,0	Escala de Sorensen	± 0,1
PRL 0040 (20-05-2020)/Potenciometria			
- Temperatura de leitura: 20 ° C			

Da mesma forma, o valor de temperatura associado às determinações de pH deve constar no reporte de acordo com a cláusula 5.6.3.1.2.

6.2.14 Prazo de entrega de resultados

Em caso de divergência entre os prazos máximos definidos para emissão de boletins de ensaio, indicados nos pontos seguintes, e o prazo máximo estabelecido para cada parâmetro, deverá prevalecer o prazo mais restritivo.

6.2.14.1 O Adjudicatário deverá remeter digitalmente, para o endereço eletrónico laboratorio.adnorte@ADP.PT e outros contactos a fornecer após adjudicação, os boletins de ensaio terminados e autorizados pelo seu Responsável Técnico. Em alternativa ao envio dos boletins de ensaio poderá ser remetido um e-mail a informar da sua autorização e disponibilização para *download*.

Sempre que houver lugar a correção de Boletim de Ensaios, o Adjudicatário deverá remeter para o endereço eletrónico acima descrito o novo Boletim de Ensaios, fazendo referência inequívoca que se refere a uma nova versão, e a mesma deve conter as alterações em relação à versão anterior.

O Adjudicatário deverá assegurar ao Adjudicante o acesso à plataforma de resultados durante um prazo nunca inferior a 10 anos, após conclusão da prestação dos serviços. Adicionalmente, o Adjudicatário deverá manter os boletins de ensaio disponíveis para *download* durante um prazo nunca inferior a 10 anos, após a sua emissão.

O prazo máximo de disponibilização dos boletins de ensaio referentes a amostras de controlo legal, de Água de consumo humano, deve cumprir com o seguinte:

Tabela 4 – Prazo máximo de disponibilização de boletins de ensaio – Abastecimento.

Controlos	Prazo máximo (dias úteis)
Controlo de Rotina 1 (CR1)	3 (três) dias
Controlo de Rotina 2 (CR2)	8 (oito) dias
Controlo de Inspeção (CI)	30 (trinta) dias

Para os restantes parâmetros no âmbito do abastecimento deverá ser considerado como prazo máximo de entrega de boletins, 30 (trinta) dias úteis.

Não obstante os prazos definidos para a emissão de boletins de ensaio, deverão também ser cumpridos todos os prazos individuais assumidos para cada parâmetro.

6.2.14.2 Ainda em relação aos parâmetros incluídos no DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017 de 7 de dezembro, e no caso de se verificar uma violação de Valor Paramétrico, e ser necessária uma análise de verificação ao incumprimento, os tempos de entrega de resultados deverão ser inferiores aos descritos no ponto anterior.

6.2.14.3 Em relação aos parâmetros referentes a Águas residuais, o Adjudicatário deverá entregar os boletins de ensaio no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a colheita, para controlos em Efluentes tratados e não tratados, e 10 (dez) dias úteis para controlos em meios recetores.

6.2.14.4 Não obstante os prazos máximos definidos em 6.2.13.1 e 6.2.13.3, devem ser respeitados os prazos máximos individuais seguintes:

Tabela 5 – Prazo máximo de disponibilização de resultados individuais – Abastecimento.

Controlos	Prazo máximo (dias úteis)
Análise ao Alumínio	5 (cinco) dias
Análise ao Arsénio	5 (cinco) dias
Análise ao Manganês	5 (cinco) dias
Análise ao Clorato	5 (cinco) dias
Análise ao Clorito	5 (cinco) dias

6.2.14.5 No que respeita aos resultados de Águas de consumo e naturais, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato (<24 horas), à Águas do Norte (por correio eletrónico), sempre que detete algum valor, em algum parâmetro, que ultrapasse os Valores Legais estabelecidos no DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017 de 7 de dezembro. Do mesmo modo devem ser considerados os valores das atividades alfa e beta total que excedam os níveis de verificação respetivos.

O mesmo se aplica a incumprimentos detetados em amostras de controlo operacional cujos valores limite, de alerta (LA) e/ou críticos (LC), tenham sido ultrapassados.

Para efeitos de comunicação, o Adjudicatário deverá emitir um alerta para os contactos a ser fornecidos após adjudicação, de acordo com os modelos identificados no anexo XIII.

6.2.14.6 No que respeita a resultados de Águas residuais, o Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato (<24 horas), à Águas do Norte (por correio eletrónico), o resultado das violações aos Valores Limites de Emissão (VLE). Os Valores Limites de Emissão (VLE), a considerar pelo Adjudicatário, serão comunicados juntamente com o envio do plano de controlo legal das Águas residuais (PCQAR), que reflete os valores estabelecidos nas licenças de descarga de cada instalação.

O mesmo se aplica a incumprimentos detetados em amostras de controlo operacional cujos valores limite tenham sido comunicados ao Adjudicatário.

Para efeitos de comunicação, o Adjudicatário deverá emitir um alerta para os contactos a ser fornecidos após adjudicação, de acordo com o modelo identificado no anexo XIII.

6.2.14.7 Para efeitos de comunicação de alertas (6.2.13.5 e 6.2.13.6) deve ser remetido um e-mail que inclua, no mínimo, a informação constante dos exemplos apresentados no anexo XIII.

6.2.15 Repetição de análises

6.2.15.1 Águas naturais e Águas de consumo humano

- Sempre que não seja possível a realização de um parâmetro, ou grupo de parâmetros, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao

Adjudicatário, as análises deverão ser repetidas, sem encargos adicionais para a Águas do Norte. O mesmo se aplica a falhas na verificação das requisições, por parte do Adjudicatário.

- b) No caso de parâmetros pertencentes a um Controlo de Inspeção (CI), do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) de Águas de consumo, a não realização de um parâmetro, por razões imputáveis ao Adjudicatário, implicará a repetição de todos os parâmetros desse grupo (ou seja Rotina 1 + Rotina 2 + Controlo de Inspeção), sem encargos adicionais para a Águas do Norte.

A mesma abordagem deve ser aplicada no caso de parâmetros pertencentes a um Controlo de Rotina 2 (CR2).

- c) Se um parâmetro contratado como acreditado, de acordo com a proposta apresentada pelo Adjudicatário, tiver um resultado emitido como não acreditado, por motivo imputável ao Adjudicatário, não haverá lugar à sua faturação.

Adicionalmente, o Adjudicatário poderá incorrer na aplicação de sanções pecuniárias.

6.2.15.2 Águas residuais

- a) No que respeita a Águas residuais, a falha na realização de um parâmetro no conjunto de uma ETAR, e respetivo Meio Recetor, devido a erros ou acidentes, cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, implicará a repetição de análises de todas as amostras do conjunto, sem encargos adicionais para a Águas do Norte.
- b) Se um parâmetro, com exigência de Acreditação identificada nos anexos I e II, for emitido como não acreditado, por motivo imputável ao Adjudicatário, não será faturado.

Adicionalmente, o Adjudicatário poderá incorrer na aplicação de sanções pecuniárias.

6.2.16 Descarte de amostras

6.2.16.1 Para efeito de confirmação de resultado que se possa revelar necessário, o Adjudicatário deverá armazenar, em condições adequadas, as amostras pelo prazo analítico máximo permitido pelo parâmetro em causa.

6.2.17 Colheita e Transporte de amostras

Nota 7: Quando houver lugar à colheita de amostras não deve ser considerado custo de transporte. O Adjudicatário deve incluir no custo da colheita o custo associado ao transporte.

6.2.17.1 Região Operacional do Minho e Redes Municipais – Lote 1 (abastecimento e saneamento)

- a) Região Operacional do Minho

Aplica-se o transporte de amostras conforme descrito de seguida:

Abastecimento:

- Transporte de amostras a partir da ETA de Areias de Vilar (Anexo VIII);

Saneamento:

- Transporte de amostras a partir dos locais identificados no Anexo IX.

b) Redes Municipais

Abastecimento:

A colheita de amostras será realizada nos locais identificados no ficheiro IDQA (Anexo IV).

Nota 8: No decurso do contrato a Águas do Norte poderá optar por assegurar, de forma parcial ou integral, as colheitas nas Redes Municipais. Nessa circunstância o Adjudicatário deverá proceder ao levantamento das amostras nos locais identificados no Anexo VIII.

Saneamento:

Neste âmbito, prevêem-se duas situações possíveis, ambas pontuais:

- Necessidade de colheita, transporte e realização de análises dos controlos existentes;
- Necessidade de transporte e realização de análises dos controlos existentes.

Nota 9: Se a Entidade Adjudicante identificar uma prestação deficiente e grave, por parte de um colaborador do Adjudicatário, esse técnico ficará impedido de prestar serviços no âmbito do contrato.

6.2.18 Nos atos de colheita e/ou transporte de amostras, o Adjudicatário obriga-se a:

- a) Garantir o cumprimento dos Planos de Controlo Analítico entregues pelo Adjudicante;
- b) Garantir o cumprimento de horários de entrega e temperaturas de transporte das amostras;
- c) Minimizar os riscos associados à atividade, salvaguardando as condições de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas;
- d) Minimizar ao máximo os impactes ambientais decorrentes da atividade, garantindo a gestão dos resíduos decorrentes da mesma, nos termos da legislação em vigor;
- e) Sempre que não seja possível a realização de uma colheita, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, garantir a repetição da colheita, na íntegra, sem encargos para o Adjudicante. O mesmo se aplica a falhas na verificação dos Planos, por parte do Adjudicatário.

- 6.2.19** O Adjudicatário obriga-se a executar as prestações objeto do contrato com a equipa técnica que fizer parte da sua proposta, sem prejuízo de alterações pontuais que não diminuam o nível de qualificação técnica proposto.
- 6.2.20** O Adjudicatário deverá ter a capacidade de receber, e analisar, amostras fora do horário normal de trabalho, incluindo feriados e fins-de-semana, sempre que solicitado.
- 6.2.21** A comunicação entre a Águas do Norte e o Adjudicatário deverá ser realizada em língua portuguesa.
- 6.2.22** Compete ao Adjudicatário organizar, e gerir integralmente, todos os sistemas que considerar necessários para fornecer e realizar as tarefas solicitadas no âmbito da prestação de serviços.
- 6.2.23** O Adjudicatário deverá dar especial atenção ao cumprimento de todos os requisitos da Norma de Acreditação de Laboratórios, e amostragem, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 6.2.24** O Adjudicatário deverá dar especial atenção à comunicação de resultados, conforme os prazos definidos no presente Caderno de Encargos na Cláusula 6.2.13.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - c) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço objeto do contrato;
 - i) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados à Entidade Adjudicante, assegurando a execução dos mesmos de

acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

- j) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- k) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- l) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar e demais documentos que o integram;
- m) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e demais documentos que o integram;
- n) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela Entidade Adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
- o) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato, e que, relativamente ao Adjudicatário, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
- p) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor de contrato responsável por parte do Adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante;
- q) Informar, por escrito, a Entidade Adjudicante relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Entidade Adjudicante, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;
- r) Não afetar os serviços objeto do contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista.

7.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização

necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

- 7.1.3** Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
- 7.1.4** Na prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Entidade Adjudicante.
- 7.1.5** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, de acordo com os planos de controlo analítico e solicitações por escrito, na área geográfica da Águas do Norte S.A..

7.2 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 7.2.1** Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.2.2** Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 7.3.1** O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.4 FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.4.1** Os serviços objeto do contrato serão realizados durante a vigência do mesmo, em função dos planos de controlo analítico fornecidos e de pedidos formalizados por escrito, sempre que a Entidade Adjudicante entenda necessário.

7.5 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

- 7.5.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
- 7.5.2** Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.5.3** O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
- 7.5.4** Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

- 7.5.5** As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
- 7.5.6** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Entidade Adjudicante.
- 7.5.7** Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.
- 7.5.8** O Adjudicatário deverá estar disponível para receber auditorias de verificação por parte da Entidade Adjudicante. As auditorias poderão ocorrer sem aviso prévio, não podendo o Adjudicante negar o acesso às suas instalações, nem o acompanhamento das suas equipas de colheita/transporte de amostras.

7.6 RESPONSABILIDADES

- 7.6.1** O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Entidade Adjudicante, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

7.7 SIGILO PROFISSIONAL

7.7.1 Objeto do Dever de Sigilo

- 7.7.1.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.7.1.2** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 7.7.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.7.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.7.2 Prazo do Dever de Sigilo

- 7.7.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.7.3 Proteção de Dados Pessoais e RGPDR

- 7.7.3.1** O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 7.7.3.2** Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
- 7.7.3.3** O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
- 7.7.3.4** O Adjudicatário aceita que a Entidade Adjudicante recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o Adjudicatário não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Entidade Adjudicante.
- 7.7.3.5** Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 7.7.3.6** O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 7.7.3.7** O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- 7.7.3.7.1.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.7.3.7.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- 7.7.3.7.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- 7.7.3.7.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 7.7.3.7.5 Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- 7.7.3.7.6 Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Entidade Adjudicante;
- 7.7.3.7.7 Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- 7.7.3.7.8 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 7.7.3.7.9 Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 7.7.3.7.9.1 Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- 7.7.3.7.9.2 Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

- 7.7.3.7.9.3** Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por este mandatado.
- 7.7.3.8** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 7.7.3.9** Para efeitos do disposto no número anterior e no n.º 7.7.3.7.7 da presente Cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
- 7.7.3.10A** obrigação de sigilo prevista no número 7.7.3.7.3 da presente Cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 8.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2** O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos às quantidades de serviços efetivamente executadas.
- 8.3** As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
- Onde se considera a quantidade “0”, pretende-se apenas definir um preço unitário do parâmetro, para a eventualidade de ser necessária a sua contratação, no entanto não se prevê essa necessidade.
- 8.4** Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no presente Caderno Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 8.5** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 9.2** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços nos termos definidos na Cláusula 5ª.
- 9.3** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.4** As faturas devem ser remetidas mensalmente e devem respeitar o definido no 5.6.14 deste Caderno de Encargos.
- 9.5** Em caso de atraso da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

10 REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1** Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

11 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

- 11.1** As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.
- 11.2** Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.
- 11.3** O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

13.1 SANÇÕES

13.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de atraso ou falha no envio de notificação de incumprimento de algum limite, legal ou operacional, para efeitos de aplicação de penalidade, pela sua gravidade, será considerado 5 (cinco) vezes o custo unitário contratual do parâmetro em incumprimento por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento na realização de algum serviço que contenha controlos sazonais, como por exemplo, o PCQAR (épocas de estiagem), PCO e CCC (primavera, verão, outono, inverno) entre outras sazonalidades, 200,00 EUR (duzentos euros) por cada amostra em incumprimento ao plano;
- c) Pelo incumprimento dos prazos indicados nas Cláusulas 6.2.13.1, e 6.2.13.4 deste Caderno de Encargos, 50% (cinquenta por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;
- d) Pelo incumprimento na disponibilização de resultados individuais, por parâmetro, assumidos pelo Adjudicatário nas suas propostas, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento na disponibilização de Boletins de Ensaio de acordo com os prazos indicados neste caderno de encargos, 50% (cinquenta por cento) do valor total da soma de todos os serviços referidos em cada Boletim de Ensaio;
- f) Não comparência de Técnicos do Adjudicatário para a realização de colheita e/ou transporte de amostras, por razões não atendíveis à AdNorte, aplicação de penalidade em 2 (duas) vezes do montante total do trabalho em falta;
- g) Sempre que, na falta de condições para a realização de quaisquer colheitas, as mesmas sejam suprimidas, sem que do facto seja dado conhecimento à Águas do Norte, será aplicada penalidade no montante do trabalho em falta;
- h) Sempre que seja fornecido material de colheita em mau estado de limpeza e higienização e/ou de conservação, independentemente da situação se aplicar a um frasco ou a vários, a colheita da amostra, na sua totalidade, será cancelada. Para efeitos de aplicação de penalidade, pela sua gravidade, será considerado o custo total da amostra, ou seja, o custo correspondente à soma dos preços unitários de todos os parâmetros previstos nessa amostra;
- i) Em caso de incumprimento no disposto no ponto 5.6.4.1, no que respeita ao prazo de entrega de material com a antecedência descrita no mesmo, será aplicada uma sanção de 20,00 EUR (vinte euros) por cada dia de atraso;

- j) Pela falha na entrega de material, por motivo imputável ao Adjudicatário, que resulte da necessidade da Águas do Norte proceder à colheita em material próprio, será aplicada a penalidade de 20,00 EUR (vinte euros) por amostra;
- k) Em caso de incumprimento da cláusula 5.6.4.4, relativamente aos frascos utilizados na colheita de parâmetros microbiológicos, será aplicada penalidade sempre que for detetada a utilização de outros frascos diferentes do disposto. A penalidade corresponderá duas vezes ao valor total da amostra;
- l) Pela ausência de informação nos rótulos dos frascos de recolha, conforme disposto no ponto 5.6.4.5, será aplicada penalidade de 20,00 EUR (vinte euros) por cada frasco detetado sem a devida informação.
- m) Caso não seja possível o cumprimento da cláusula 5.6.4.6, relativamente à investigação dos radionuclídeos da Atividade Alfa total e/ou Beta total a partir da amostra original, será aplicada penalidade. A mesma corresponderá à soma dos valores unitários dos radionuclídeos em questão.
- n) De acordo com o estipulado na cláusula 6.2.13.1, sempre que ocorra uma revisão a um Boletim de Ensaios e a mesma não seja notificada, será imputado ao Adjudicatário a penalidade correspondente à soma do custo unitário de todos os parâmetros do Boletim de Ensaios.
- o) Em caso de atraso na comunicação das alterações de local de colheita nas Redes Municipais, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 6.2.2.1, será aplicada a penalidade correspondente ao custo global das amostras implicadas.
- p) Pelo incumprimento do estabelecido na cláusula 5.6.3.6, relativamente ao envio dos registos de colheita, o pagamento de 5,00 EUR (cinco euros) por cada dia de atraso.
- q) Pelo incumprimento do estabelecido na cláusula 5.6.3.7, relativamente aos registos primários das temperaturas e tempos de colheita e/ou transporte, o pagamento de 5,00 EUR (cinco euros) por cada dia de atraso;

13.1.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

13.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

13.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 13.1.1, que tenham determinado a respetiva resolução.

13.1.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.1.6 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

13.1.7 As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

13.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.1.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

13.2.1.2.1 Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

13.2.1.2.2 Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da Entidade Adjudicante na prestação contratual.

13.2.1.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

13.2.2 Incumprimento imputável à AdNorte

13.2.2.1 Se a Entidade Adjudicante praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

13.2.3 Resolução por Parte do Adjudicatário

13.2.3.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.3.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

13.2.3.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

14 INDEMINIZAÇÕES DEVIDAS POR INCUMPRIMENTO LEGAL

14.1 O Adjudicatário fica obrigado a ressarcir a Águas do Norte por qualquer coima que lhe venha a ser aplicada por motivo de incumprimento dos Programas de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), Planos de Controlo da Água Residual (PCQAR), Planos de Controlo dos Contratos de Concessão (CCC, que estão incluídos nos Planos de Controlo Operacional (PCO)), ou por ausência ou atraso de comunicação obrigatória

de não conformidades verificadas, de acordo com a legislação em vigor, quando os referidos incumprimentos lhe sejam imputáveis.

15 FORÇA MAIOR

- 15.1** Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da Cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3** Não constituem força maior, designadamente:
- 15.3.1** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 15.3.2** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 15.3.3** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 15.3.4** Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- 15.3.5** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 15.3.6** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 15.3.7** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 15.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

16 CAUÇÃO

- 16.1** O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço total estimado da proposta adjudicada e será prestado por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, ou

seguro caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes no Programa do Procedimento.

- 16.2** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.3** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 16.4** A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.
- 16.5** A caução a que se referem as Cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 17.1** O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 17.2** O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 100.000,00 EUR (cem mil euros).
- 17.3** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à aquisição de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas seguintes.
- 17.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma Cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 17.5** As condições estabelecidas na Cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem na aquisição de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.
- 17.6** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 17.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 17.8** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na Cláusula 17.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

17.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

17.9.1 Disposições Gerais

17.9.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos da presente aquisição de serviços, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

17.9.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

17.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

17.9.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

17.9.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.1.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.2 CONTAGENS DOS PRAZOS

19.2.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

19.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.3.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

20 ANEXOS

Anexo I - Lista de parâmetros - Minho e Redes Municipais - Lote I

Anexo II - Lista de parâmetros - Douro - Lote 2

Anexo III - IDQAs 2022 - AA Alta (exemplos)

Anexo IV - IDQAs 2022 - AA Baixa (exemplos)

Anexo V - PCOs 2019 - Abastecimento (exemplos)

Anexo VI - PCQAR 2022 (exemplo)

Anexo VII - PCO-AR 2020 (exemplo)

Anexo VIII - Rotas de transporte e colheita - Abastecimento

Anexo IX - Rotas de transporte - AR Alta

Anexo X - Contactos_notificação de alertas

Anexo XI - Protocolo_Amostragem_Fitoplancton

Anexo XII - Metodologia determinação da Cor - Efluentes tratados

Anexo XIII - Exemplos de comunicação de alerta

Anexo XIV - Modelo de importação de resultados

Anexo XV - Descrição dos produtos

Anexo XVI - Identificação das Dioxinas a analisar

Anexo XVII - Características técnicas - Minho e Redes M - Lote I

Anexo XVIII - Características técnicas - Douro - Lote 2

Anexo XIX - Modelo de quadro de faturação

Anexo XX - Modelo Reporte Fitoplâncton CCC

Anexo XXI - Percentagem de laboratórios subcontratados